



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – N.º 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30 DE JULHO de 2026 às 08h (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Dia 27 DE JULHO de 2026 às 23h59min (horário de Brasília), somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 138, de 10 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 30 DE JULHO DE 2026**, às 08h00min será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando o “Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme Termo de Referência, que se encontra no anexo III, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Decreto Municipal n.º 033/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Decreto Municipal n. 057/2023, Lei Federal n.º 12.709/2018 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de licitação é o “Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo III – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3. Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

II- DAS DATAS E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30 DE JULHO DE 2026**, às 08h00min;

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1., no período compreendido entre as 08h00min do dia **20 DE JULHO DE 2026** até as 07h59min do dia **30 DE JULHO DE 2026**;

2.3. Data limite para esclarecimentos e impugnações: **27 DE JULHO DE 2026** até as **23h59min**, somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. Os itens elencados no tópico 05 do Termo de Referência (Anexo III), terão a participação **EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos moldes dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



- 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, a tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação vigente;
- 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.11. Os dispostos nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

IV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante é beneficiária, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa deverá declarar em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06;

4.3. A obtenção dos benefícios constantes nesta seção e estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com o preço em campo próprio na Plataforma Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.1.1. O ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – deverá ser OBRIGATORIAMENTE preenchido e anexado na Plataforma Portal de Compras Públicas, quando a proposta inicial e a proposta reajustada forem solicitadas através de diligências pela pregoeira, sendo que deverá constar os seguintes elementos:

5.1.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço;

5.1.1.2. Número do processo administrativo e do pregão;

5.1.1.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca/fabricante de todos os itens;

5.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o ANEXO V – Proposta Comercial – e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador;



5.1.1.5. Conter preços unitários e totais por itens, em moeda corrente nacional e em algarismos. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos custos, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo, embalagens, materiais, mão de obra, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, hospedagem, alimentação, diária, cargas, descargas, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

5.1.1.6. Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do ANEXO III – Termo de Referência – do presente instrumento;

5.1.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições, ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante;

5.1.1.8. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;

5.1.1.9. Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;

5.1.1.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros de digitação ou distração na apresentação da proposta comercial, como justificativas para solicitação de desclassificação de itens;

5.1.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, da data fixada para sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS;

5.1.2. O arquivo referente a proposta comercial cadastrada, **modelo Anexo V deste edital**, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA COMERCIAL e NOME DA EMPRESA**;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresenta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



5.2.2. não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.3. A falsidade das declarações tratadas nos subitens 5.2., 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste edital;

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou seu percentual de desconto final máximo e obedecerá as seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. fica estabelecido o intervalo mínimo entre os lances no valor de R\$0,01 (um centavo) em relação ao último lance registrado pela plataforma;

5.6.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “5.6.2”;

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado critério de julgamento do menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, que não se limita apenas a fase de lances, e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema e será procedida a análise das propostas registradas pela pregoeira;

6.2. A fase competitiva somente será iniciada após a análise e aceitação das propostas registradas no sistema, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.2.2. O licitante somente poderá o valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



6.2.3. Observado o item 6.2.2. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

6.2.3.1. Solicitações de desclassificação de proposta, através de fase de lances ou inabilitação dos licitantes ofertantes das propostas melhores classificadas em qualquer item, deverão ser solicitadas antes da finalização da sessão através do chat e poderá ser solicitado pela pregoeira, a documentação comprobatória da inexequibilidade da proposta, sob pena de seu indeferimento;

6.2.3.2. Mesmo que deferidas as solicitações de desclassificações, o licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá responder administrativa pela infração prevista no inciso V do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2.4. A pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

6.2.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.2.4, implica a retirada do licitante na disputa daquele item, sem prejuízo do direito de defesa;

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.3. Para fins deste edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

6.4. No modo de disputa aberto, o adotado para este edital de licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

6.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item "6.4.", será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;



6.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens “6.4.” e “6.4.1.”, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.4.4. Após o reinício previsto no item 6.4.3., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.4.5. Encerrada a etapa de que trata o item 6.4.4., o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.5. Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133 de 2021;

6.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;

6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.8. A comunicação entre licitantes e pregoeira será EXCLUSIVA via plataforma do Portal de Compras Públicas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;



6.8.1. O chat do Portal de Compras Públicas será aberto para comunicação do licitante com a Pregoeira, oportunamente, após abertura de prazos para negociação, manifestação motivada de interposição de recursos e solicitações de diligências;

6.8.2. Nas situações citadas no item 6.8.1. não há fixação dos horários em que o chat será aberto, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da sessão.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será procedida a declaração dos arrematantes e posteriormente iniciada a fase de negociação, cujo prazo não será inferior a 20 (vinte) minutos;

7.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, foi desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

7.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.2. Finalizada a fase de negociação, será definido o primeiro prazo para registro de intenção motivada de interposição de recursos para cada item, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3. Decorrido o lapso temporal descritos nos itens 7.1. e 7.2., a Pregoeira, ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;



7.4. Em conformidade com o Art. 33 do Decreto Municipal n.º 023/2023 e parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os itens encerrados com propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão ter sua exequibilidade comprovada, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, através de diligências instauradas pela Pregoeira;

7.5. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise a avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência;

7.6. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, no sistema, para envio da **proposta inicial e proposta reajustada conforme modelo ANEXO V** e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado;

7.6.1. A prorrogação mencionada no item 7.6. poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

7.6.1.2. De ofício, a critério da Pregoeira ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edita para verificação de conformidade de que trata o item 7.3

7.6.2. Observado o prazo de que trata o item 7.6., a pregoeira, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta reajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. O arquivo referente a proposta reajustada, modelo anexo V deste edital, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA REAJUSTADA e NOME DA EMPRESA**, e será solicitada antes da adjudicação dos itens, devendo no prazo determinado ser anexado, impreterivelmente no Portal de Compras Públicas em campo próprio.



7.7. Caso o licitante tenha dificuldade em anexar arquivos na plataforma, deverá entrar em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 ou 0800 730 5455.

7.7.1. O Município de Santana da Vargem não tem competência para dirimir dúvidas quanto a utilização do Portal de Compras Públicas.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser apresentados conforme os subitens que serão especificados abaixo:

8.2. Toda a documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3. O arquivo, quando único, a ser anexado no Portal de Compras Públicas com as documentações de habilitação deverá ter a seguinte nomenclatura: **HABILITAÇÃO e NOME DA EMPRESA;**

8.4. A documentação de habilitação e proposta reajustada serão solicitadas, após a fase de lances, em todos os itens do certame, através de diligência em prazo a ser determinado pela pregoeira, porém, não inferior a 02 (duas) horas da sua solicitação. Caso necessite, o licitante deverá solicitar a prorrogação do prazo através do chat do Portal de Compras Públicas;

8.5. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação e proposta reajustada em apenas um item que tenha arrematado, não sendo necessário anexar nos demais;

8.6. O não envio dos documentos solicitados nesta sessão, bem como a não manifestação do licitante quanto a necessidade de prorrogação de prazo para o



envio, devido à impossibilidade de habilitação poderá acarretar a sua desclassificação no certame;

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA que visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

8.7.2. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;

8.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documento de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.4. Decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.8.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.4. A seguridade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.8.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

8.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor) – fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VII



8.8.7. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VIII;

8.8.8. Nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, nas licitações da Administração Pública Municipal as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positiva;

8.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.8.1. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual pertinente, ou revogar a licitação.

8.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1. Não será exigida a apresentação do balanço patrimonial, uma vez que a Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, por meio do seu Art. 31, dispensa a apresentação de tal documento para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

8.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 dias, caso não conste a validade do documento de forma expressa.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Conforme item 18. do Termo de Referência em anexo.

XI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Conforme item 15. do Termo de Referência em anexo.

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Santana da Vargem fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

12.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3. O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

(LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.6. O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

12.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações d Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro



de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XIII – DO CANCELAMENTO TOTAL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Conforme o Art. 1º do Decreto Municipal n.º 54/2024, uma ata de registro de preços poderá ser **CANCELADA TOTALMENTE** pelo Município quando o fornecedor:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.1.2. não cumprir, no prazo estabelecido pela Administração e sem justificativa razoável, as solicitações de fornecimento ou instrumentos equivalentes que lhe forem remetidos;

13.1.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de indeferimento do pedido de revisão dos preços registrados em razão de não comprovação da existência de fato superveniente que os inviabilize;

13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.2. Conforme artigo 2º do Decreto Municipal n.º 54/2024, o **CANCELAMENTO PARCIAL** dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Santana da Vargem, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. por razão de interesse público;

13.2.2. em razão de deixar o fornecedor de cumprir as solicitações de fornecimento, ou documentos equivalentes, ainda que de forma parcial, no prazo estabelecido no edital de licitação;



13.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.4. se não houver êxito nas negociações para redução de preços, caso a Administração Pública Municipal constate, fundamentadamente, que o preço registrado tornou-se superior ao preço praticado no mercado.

XIV – DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

14.1.2. Após o prazo de registro de intenção de recurso decorrente da habilitação do licitante vencedor, será disponibilizada aos demais licitantes, por período mínimo de duas horas, opção para manifestar e campo próprio se possui interesse em participar do cadastro de reserva, indicando, neste caso:

14.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou

14.1.2.2. Mantiverem sua proposta original;

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

14.2. O registro a que se refere o item 14.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

14.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento; e



14.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o item 14.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A ata de registro de preços a ser firmada com fornecedor convocado do cadastro de reserva adotará o preço da proposta registrada no anexo da ata original, conforme a opção expressa no caput deste dispositivo, desconsiderados eventuais realinhamentos deferidos ao adjudicatário do preço ou ata cancelada, e terá vigência pelo prazo remanescente do registro original, ressalva a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

14.8.1. Será possível ao fornecedor convocado do cadastro de reserva apresentar de imediato pedido de realinhamento de preços, cabendo a ele demonstrar documentalmente a composição de seus custos no momento da apresentação das propostas originalmente registradas, sob pena de indeferimento, por não ser possível à administração aferir a margem de lucro a ser mantida.

14.8.2. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal dará prioridade à análise do requerimento de realinhamento apresentado pelo adjudicatário convocado do cadastro de reserva, facultada a realização de pesquisa de preços para aferir a real variação do mercado caso constatada essa necessidade,



especialmente quando a solicitação do fornecedor implicar majoração superior a 50% (cinquenta por cento) do preço originalmente registrado.

14.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A entrega deverá obedecer todos os parâmetros estabelecidos no item 9. do Termo de Referência em anexo;

15.2. Os itens, objeto deste processo licitatório, deverão ser entregues em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, observando padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade;

15.3. O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias corridos a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF);

15.4. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

15.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.11. Os licitantes deverão comunicar, por solicitação formulada no sistema de protocolo online constante do site do Município, as mudanças de endereço físico ou eletrônico ocorridas durante a validade do contrato, sendo que, na hipótese de descumprimento desse dever, serão consideradas válidas e eficazes as comunicações enviadas para os endereços anteriormente informados ou para aqueles constantes na base de dados da Receita Federal.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

15.13. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br;

15.14. São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.14.2. Anexo II – Mapa de Riscos;

15.14.3. Anexo III – Termo de Referência;

15.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

15.14.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

15.14.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;

15.14.7. Anexo VII – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;

15.14.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

15.14.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

15.14.10. Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.14.11. Anexo XI – Minuta de Contrato.

Santana da Vargem, 17 de julho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde

2. Responsável pela Elaboração do ETP:

- Jiancarly Andriago Giglioti – Subsecretário Municipal de Saúde – MASP 3656

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de solução destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento aos usuários da rede pública de saúde.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a solução mais adequada para suprir a demanda existente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

A aquisição das fraldas geriátricas é essencial para assegurar o atendimento contínuo aos pacientes que necessitam desse insumo, contribuindo para a manutenção da higiene, prevenção de agravos à saúde, conforto e melhoria da qualidade de vida dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda contínua de pacientes que necessitam do uso de fraldas geriátricas descartáveis para manutenção de sua higiene, conforto e condições adequadas de saúde. Os beneficiários são, em sua maioria, idosos, pacientes acamados, pessoas com deficiência, portadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

doenças neurológicas, sequelas de acidentes, enfermidades crônicas e demais condições que ocasionam incontinência urinária e/ou fecal ou limitação para realização dos cuidados pessoais.

Além dos atendimentos regulares realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Município também deve atender demandas oriundas de determinações judiciais e encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, que exigem o fornecimento contínuo e ininterrupto desse insumo aos pacientes beneficiários.

A insuficiência ou ausência de fraldas geriátricas pode comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes, aumentando o risco de infecções, dermatites, lesões por umidade, desconforto físico, constrangimento social e outras complicações decorrentes da falta de cuidados adequados de higiene. Tal situação pode ainda acarretar agravamento do quadro clínico dos usuários e aumento da demanda por atendimentos e internações na rede de saúde.

Nesse contexto, o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis desempenha papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia da dignidade humana, proporcionando melhores condições de cuidado aos pacientes e apoio às famílias e cuidadores responsáveis pela assistência diária.

A demanda é especialmente relevante para a população idosa, considerando o aumento da expectativa de vida e a maior incidência de condições associadas à perda de autonomia funcional, bem como para pacientes com necessidades especiais e limitações permanentes ou temporárias que dependem desse insumo para a realização das atividades básicas de vida diária.

Além disso, as fraldas geriátricas são indispensáveis para pacientes em recuperação de procedimentos cirúrgicos, tratamentos prolongados, internações domiciliares e outras situações clínicas que demandem cuidados especiais, contribuindo para a manutenção da higiene, conforto, segurança e bem-estar dos usuários.

Diante do exposto, a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência prestada pelo Município, garantindo o atendimento das demandas assistenciais e judiciais, bem como a efetivação do direito fundamental à saúde, à dignidade e à qualidade de vida dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, as despesas decorrentes da futura aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

Ficha 207 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Material, Bem ou Serviços para Distrib. – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 214 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.91.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Sentenças Judiciais – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 546 - 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00 – Saúde – Básicas – Atenção a Saúde da Comunidade – Em. Parl. Federal Diego Andrade – Secretaria Municipal de Saúde

IV – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A solução a ser analisada no presente Estudo Técnico Preliminar deverá atender satisfatoriamente à demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde relativa ao fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde. Para tanto, deverão ser observadas características e requisitos fundamentais ao adequado atendimento da demanda, dentre eles:

- **Características e requisitos gerais:** Deverão ser elencados no Termo de Referência, no que couber, de forma a não restringir a competitividade do certame. As fraldas geriátricas descartáveis deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto, absorção e proteção, sendo confeccionadas com materiais adequados para contato com a pele, minimizando riscos de irritações, alergias e vazamentos. Os licitantes deverão atender integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às exigências sanitárias pertinentes.



- **Características e requisitos específicos:** As especificações técnicas detalhadas de cada item, incluindo tamanho, capacidade de absorção, faixa de peso recomendada, composição, sistema de ajuste, barreiras antivazamento e demais características necessárias ao atendimento dos usuários, bem como os quantitativos e o período de fornecimento, deverão constar no Termo de Referência.
- **Observância à Lei Complementar n.º 123/06:** Deverá ser observada a redação da Lei Complementar nº 123/2006 em conjunto com o valor estimado de cada item do processo, considerando que a referida legislação estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais quando o valor estimado do item não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Não se aplica a exclusividade quando: I – não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do instrumento convocatório; II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- **Documentos necessários:** Considerando que o objeto consiste na aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, classificadas como bens comuns amplamente disponíveis no mercado, não se verifica, em regra, a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica operacional. Entretanto, visando assegurar a qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos, deverá ser exigida das licitantes a documentação pertinente à regularidade sanitária e comercial da empresa, incluindo Licença Sanitária vigente, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e regulatória vigente.

Os produtos ofertados deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando os requisitos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis à categoria, garantindo a segurança e a qualidade necessárias ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.



V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para o levantamento dos quantitativos a serem solicitados, foi considerado o prazo de vigência do processo, estimado em 12 (doze) meses, bem como o levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do farmacêutico responsável pela Farmácia Municipal.

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, no número de pacientes atualmente cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde que necessitam do uso contínuo de fraldas geriátricas descartáveis, nas demandas assistenciais regularmente atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na previsão de inclusão de novos usuários durante a vigência da contratação e na necessidade de manutenção de estoque de segurança, visando garantir a continuidade do atendimento e evitar desabastecimentos.

Considerou-se ainda a diversidade de tamanhos e necessidades dos pacientes atendidos, de forma a assegurar o fornecimento adequado dos produtos conforme as avaliações e encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde.

Dessa forma, os quantitativos previstos buscam assegurar o fornecimento regular das fraldas geriátricas descartáveis durante todo o período contratual, evitando interrupções no atendimento e garantindo condições adequadas de higiene, conforto, saúde e qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sendo assim, os quantitativos estimados para a presente contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

Item	Qnt.	Und.	Descrição
1	10.00 0	UN	FRALDA GERIATRICA EG com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras lateral anti vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

			de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.
2	10.00 0	UN	FRALDA GERIÁTRICA G com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras lateral antevazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.
3	5.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA M com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras lateral anti vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a aquisição pretendida é de R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Essa estimativa tem como base os valores obtidos por meio de levantamento de mercado, realizado em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a estimativa contempla o atendimento dos pacientes atualmente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitam do uso contínuo de fraldas geriátricas descartáveis, bem como a previsão de atendimento de novos usuários que venham a ser incluídos durante a vigência da contratação, conforme avaliação e encaminhamento dos profissionais da rede municipal de saúde.



Importante destacar que a previsão de aquisição contempla diferentes tamanhos de fraldas geriátricas, visando atender adequadamente às necessidades específicas dos pacientes assistidos pelo Município. A diversidade dos itens é indispensável para garantir o atendimento integral e adequado dos usuários, observando critérios de conforto, segurança, higiene e qualidade de vida.

Dessa forma, o valor estimado representa uma projeção das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período contratual, elaborada com base em critérios técnicos, no histórico de consumo e na demanda assistencial existente, visando evitar desabastecimentos e assegurar a continuidade do atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória do processo licitatório, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas disponíveis para solução da necessidade identificada.

A necessidade refere-se à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santana da Vargem, que apresentam limitações físicas, condições clínicas permanentes ou temporárias, incontinência urinária e/ou fecal, dependência para atividades da vida diária ou outras condições que demandem a utilização contínua desse insumo.

As fraldas geriátricas descartáveis constituem item essencial para a promoção da higiene, conforto, dignidade e qualidade de vida dos pacientes assistidos pela rede pública de saúde, contribuindo para a prevenção de infecções, dermatites, lesões cutâneas e demais complicações decorrentes da exposição prolongada à umidade e da dificuldade de controle esfincteriano.

Para subsidiar o presente levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços e análise de contratações públicas similares por meio do Sistema Colibri, ferramenta utilizada pela Administração para consulta de preços praticados no mercado e em contratações públicas, permitindo a obtenção de parâmetros referenciais para a futura aquisição dos itens objeto deste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

A partir das pesquisas realizadas e considerando as características da necessidade apresentada, identificaram-se, de forma preliminar, as seguintes alternativas existentes no mercado:

1. Aquisição direta de fraldas geriátricas descartáveis, mediante processo licitatório, para fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fraldas geriátricas descartáveis, incluindo logística de entrega e reposição dos produtos conforme necessidade dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As alternativas identificadas serão analisadas nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar quanto à viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sob os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, com vistas à definição da solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

• <u>Solução 01: Aquisição direta de fraldas geriátricas descartáveis</u> <u>Consiste na realização de processo licitatório para aquisição direta de fraldas geriátricas descartáveis, com fornecimento conforme a necessidade dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos produtos para distribuição aos usuários cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde.</u>	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
• Maior controle administrativo sobre o processo de aquisição e distribuição dos produtos. • Possibilidade de planejamento de compras conforme a demanda estimada da rede municipal de saúde. • Facilidade de fiscalização quanto à qualidade e especificação dos produtos adquiridos. • Possibilidade de obtenção de melhores preços mediante processo licitatório com ampla concorrência. • Maior autonomia da Secretaria Municipal de Saúde na gestão do	• Necessidade de gestão de estoque e controle de validade dos produtos. • Risco de perdas por vencimento, caso não haja planejamento adequado da demanda • Necessidade de estrutura administrativa para recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos. • Possibilidade de variação da demanda ao longo do tempo, exigindo ajustes no planejamento de compras.



- | | |
|--|--|
| <p>estoque e atendimento dos pacientes.</p> <ul style="list-style-type: none">• Redução de intermediários na cadeia de fornecimento. | |
|--|--|

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• <u>Solução 02: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fraldas geriátricas descartáveis</u>
<u>Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fraldas geriátricas descartáveis, podendo incluir a entrega parcelada dos produtos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.</u> |
|--|

VANTAGENS	DESVANTAGENS
• Possibilidade de fornecimento sob demanda, reduzindo a necessidade de manutenção de estoque pelo Município. • Responsabilidade da empresa contratada quanto à logística e reposição dos produtos. • Redução das atividades administrativas relacionadas à gestão de estoque e armazenamento • Maior agilidade na reposição de produtos conforme necessidade dos pacientes.	• Dependência da capacidade operacional da empresa contratada para atendimento das demandas. • Possibilidade de custos unitários mais elevados em comparação à aquisição direta por meio de licitação • Menor controle direto do Município sobre a logística de fornecimento. • Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual contínua para garantir a regularidade do fornecimento.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a Solução 01 – Aquisição direta de fraldas geriátricas descartáveis - apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora a Solução 02 possibilite a redução das atividades relacionadas ao armazenamento e à gestão de estoque, sua adoção tende a resultar em custos unitários mais elevados, além de gerar maior dependência da estrutura operacional da empresa contratada para atendimento das demandas dos pacientes.

Por outro lado, a aquisição direta dos produtos proporciona maior competitividade entre os fornecedores, melhor controle dos gastos públicos, maior autonomia da Secretaria Municipal de Saúde na gestão dos atendimentos e possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

aquisição parcelada conforme a efetiva necessidade dos pacientes.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, conclui-se que a Solução 01 é a que melhor atende ao interesse público, mostrando-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para garantir a continuidade do atendimento nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santana da Vargem. Considerando ainda a impossibilidade de previsão exata do consumo dos produtos durante a vigência contratual, a contratação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas ao atendimento dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, mediante realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço por item, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência da contratação, uma vez que a demanda está diretamente relacionada ao número de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e às suas necessidades específicas, podendo sofrer alterações em decorrência da inclusão de novos usuários, mudanças nos quadros clínicos e variações na demanda assistencial.

O SRP permitirá a realização de aquisições parceladas e conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis em diferentes tamanhos e características, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observados os requisitos de qualidade, segurança, conforto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

absorção necessários ao adequado atendimento dos pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se também pela natureza variável da demanda e pela necessidade de atendimento contínuo dos usuários, permitindo à Administração maior flexibilidade na gestão dos quantitativos e dos recursos públicos, além de possibilitar aquisições de forma gradual e compatível com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata de registro de preços.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, considerando que os itens possuem natureza autônoma e podem ser fornecidos independentemente uns dos outros, a contratação será realizada por itens, não sendo tecnicamente recomendável o agrupamento em lotes. Tal medida amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e possibilita à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação almejada, espera-se que o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis seja realizado em estrita conformidade com o objeto e as especificações constantes no Termo de Referência, assegurando o atendimento adequado às necessidades dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde do Município de Santana da Vargem.

Pretende-se garantir a disponibilização regular de produtos de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, destinados aos pacientes que



necessitam do uso contínuo de fraldas geriátricas em razão de limitações físicas, condições clínicas específicas, incontinência urinária e/ou fecal ou outras situações que justifiquem sua utilização.

Como resultados esperados, destacam-se:

- A garantia do fornecimento adequado de fraldas geriátricas aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A melhoria das condições de higiene, conforto, segurança e bem-estar dos usuários beneficiados;
- A prevenção de infecções, dermatites, lesões cutâneas e demais complicações decorrentes da falta de cuidados adequados relacionados à incontinência;
- A promoção da dignidade e da qualidade de vida dos pacientes e de seus cuidadores;
- A regularidade no fornecimento dos produtos, evitando a interrupção do atendimento aos usuários cadastrados;
- A organização e o planejamento adequado da distribuição dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A adequada aplicação dos recursos públicos, por meio de aquisição planejada e compatível com a demanda assistencial do Município;
- A garantia de maior eficiência na gestão dos estoques e no atendimento das necessidades dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde.

Espera-se, ainda, proporcionar à população atendida um serviço público de saúde mais eficiente e humanizado, assegurando o acesso contínuo às fraldas geriátricas descartáveis necessárias para manutenção da higiene, conforto e qualidade de vida dos usuários assistidos pela rede municipal de saúde, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



XII – DA FISCALIZAÇÃO

O Decreto Municipal n.º 033/2023 demonstra as exigências e atribuições do fiscal de contrato e dispõe que a designação dos agentes públicos que atuarão como tal deverá ser formalmente indicada no estudo técnico preliminar.

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o servidor Ritierles Peloso da Silva (MASP: 3625), Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal.

O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.

As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A referida aquisição gerará impactos ao meio ambiente, uma vez que as fraldas geriátricas descartáveis são produtos de uso único e geram resíduos sólidos após sua utilização, além das embalagens plásticas utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos.

Considerando a natureza do objeto, os resíduos gerados não são passíveis de reutilização após o uso, tornando indispensável a adoção de práticas adequadas de descarte, de forma a minimizar impactos ambientais e riscos à saúde pública.

As embalagens dos produtos, quando possível, deverão ser destinadas à coleta seletiva e aos programas de reciclagem existentes, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Sempre que possível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

a execução da contratação, incentivando-se a correta destinação dos resíduos gerados e a conscientização dos usuários quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Apesar dos impactos inerentes à utilização de materiais descartáveis, os benefícios proporcionados pela utilização das fraldas geriátricas, especialmente no que se refere à higiene, prevenção de agravos à saúde, conforto e qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, justificam a necessidade da contratação.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente a demonstração da necessidade administrativa, a estimativa de quantitativos, o levantamento de mercado realizado, a análise das soluções disponíveis e a adequação da solução escolhida aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória do procedimento licitatório.

Santana da Vargem, 23 de Junho de 2026

Jiancarly Andrigo Giglioti
Subsecretário Municipal de Saúde

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em referência:

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE RISCOS

Objeto: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

- **RISCO 01: Apresentação de documentação de habilitação incompleta ou irregular pelos licitantes**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Licitação.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso na conclusão do certame; necessidade de diligências complementares; inabilitação de licitantes; redução da competitividade.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Checklist detalhado da documentação exigida; conferência rigorosa

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Solicitação de correção ou reenvio dos documentos.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações.

- **RISCO 02: Irregularidade fiscal ou trabalhista dos licitantes**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Licitação.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Inabilitação de licitantes; redução da competitividade do certame; atraso na conclusão da licitação.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Orientação aos interessados quanto à documentação necessária; verificação da validade das certidões durante a fase de habilitação.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Realização de diligências quando permitidas pela legislação; inabilitação do licitante que não comprovar a regularidade exigida; convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações

- **RISCO 03: Fornecimento de fraldas geriátricas em desacordo com as especificações técnicas do edital**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Comprometimento da qualidade do atendimento aos pacientes; desconforto e inadequação do produto às necessidades dos usuários; ocorrência de vazamentos, irritações cutâneas ou reações alérgicas; necessidade de substituição dos produtos; atrasos na distribuição e aumento dos custos administrativos.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Definição detalhada das especificações técnicas das fraldas geriátricas no Termo de Referência; exigência de atendimento às normas sanitárias aplicáveis; análise prévia de catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelos licitantes; conferência rigorosa dos produtos no momento do recebimento; fiscalização contínua da execução contratual.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Fiscal do Contrato.

Ações de Contingência: Recusa do recebimento dos produtos em desacordo com as especificações estabelecidas; solicitação de substituição imediata dos itens não conformes; notificação da contratada e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Fiscal do Contrato.

- **RISCO 04: Recusa do fornecedor em realizar o fornecimento dos produtos registrados**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Desabastecimento de fraldas geriátricas descartáveis; prejuízo ao atendimento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde; comprometimento da continuidade da assistência; necessidade de realização de nova contratação; atrasos no fornecimento e aumento dos custos administrativos.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Garantir contrato com cláusulas de penalidades aplicáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

descumprimento das obrigações assumidas.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações

Ações de Contingência: Notificação formal do fornecedor; aplicação das sanções cabíveis; convocação dos fornecedores remanescentes, quando possível; realização de novo procedimento licitatório para suprir a demanda.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações

- **RISCO 05: Insuficiência de estoque ou indisponibilidade de fraldas geriátricas descartáveis por parte do fornecedor**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Desabastecimento de fraldas geriátricas necessárias ao atendimento dos pacientes; comprometimento da continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde; atrasos nas entregas; necessidade de aquisições emergenciais com possível aumento dos custos administrativos; prejuízos à higiene, conforto e qualidade de vida dos usuários.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Avaliação da capacidade de fornecimento dos licitantes; previsão de prazos adequados para entrega; acompanhamento periódico das solicitações e dos níveis de estoque; manutenção de estoque mínimo pela Secretaria Municipal de Saúde para itens de maior demanda.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Fiscal do Contrato.

Ações de Contingência: Notificação do fornecedor para regularização imediata; aquisição emergencial nos casos permitidos pela legislação; convocação dos fornecedores remanescentes registrados; instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Compras e Licitações.

- **RISCO 06: Entrega de produtos com prazo de validade insuficiente, avariados ou em condições inadequadas de armazenamento e transporte**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Comprometimento da qualidade e



segurança dos produtos fornecidos; prejuízos ao atendimento dos pacientes; perdas de materiais; necessidade de substituição dos itens; riscos sanitários e responsabilização do fornecedor.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Exigência de condições adequadas de transporte e armazenamento; inspeção e conferência dos produtos no ato do recebimento; fiscalização periódica da execução contratual.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal do Contrato.

Ações de Contingência: Recusa do recebimento dos produtos em desacordo com as especificações; solicitação de substituição imediata dos itens; aplicação das penalidades previstas no edital; aquisição emergencial quando necessária para evitar descontinuidade do atendimento.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do contrato e Setor de Compras e Licitações.

• **RISCO 07: Fornecimento de produtos em desacordo com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Aplicação de sanções administrativas; recolhimento de produtos; comprometimento da segurança dos pacientes; interrupção do fornecimento; prejuízos à imagem da Administração Pública e responsabilização dos envolvidos.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Exigência de registro sanitário válido dos produtos, quando aplicável; verificação da conformidade com as normas vigentes durante a fase de habilitação e recebimento; fiscalização periódica da documentação dos produtos;

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do contrato e Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Suspensão do recebimento ou distribuição dos produtos irregulares; notificação do fornecedor para substituição imediata; comunicação aos órgãos competentes, quando necessário; aplicação das sanções previstas no edital.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do contrato e Setor de Compras e Licitações.



- **RISCO 08: Reclamações dos usuários decorrentes de atrasos na entrega, falta de produtos ou fornecimento inadequado**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Insatisfação dos usuários; aumento de reclamações formais; prejuízo à imagem da Administração Pública e perda de credibilidade dos serviços de saúde.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Planejamento adequado das aquisições; monitoramento contínuo dos estoques; fiscalização dos prazos de entrega; comunicação clara com os usuários quanto aos procedimentos de fornecimento; acompanhamento da execução contratual.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do contrato e Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Apuração das reclamações recebidas; notificação do fornecedor para regularização imediata; adoção de medidas para reposição dos produtos; aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do contrato e Setor de Compras e Licitações.

- **RISCO 09: Aumento da demanda acima das estimativas previstas para fraldas geriátricas descartáveis**

Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta

Fase: Execução Contratual.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Insuficiência dos quantitativos registrados; desabastecimento de produtos essenciais; comprometimento do atendimento aos pacientes; necessidade de aquisições emergenciais e aumento dos custos administrativos.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Realização de levantamento histórico de consumo; utilização de margem de segurança nas estimativas; monitoramento contínuo da demanda.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal do contrato.

Ações de Contingência: Redistribuição dos estoques disponíveis conforme critérios técnicos; aquisição emergencial nos casos permitidos pela legislação; realização de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

procedimento licitatório.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal do contrato.

Identificação do servidor responsável pela elaboração da análise de riscos:

Nome do Servidor: Ianca Cristina de Brito

Matrícula: 3756

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Santana da Vargem/MG, 23 de Junho de 2026

Ianca Cristina de Brito

Assistente Administrativo



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Pregão – Art. 6, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2. PROCEDIMENTO AUXILIAR

2.1. Procedimento Auxiliar - Sistema de Registro de Preços – Art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3. FORMA DE JULGAMENTO

3.1. Menor preço por item – Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DO OBJETO

4.1. Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qnt.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	10.000	UN	FRALDA GERIATRICA EG com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras lateral anti vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e	2,40	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

validade.					
2	10.000	UN	FRALDA GERIATRICA G com no minimo as seguintes especificações: fralda descartavel com fechos elasticos laterais ajustaveis cintura elastica ,gel ultra absorvente, com barreiras lateral antevazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	2,23	22.300,00
3	5.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA M com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras lateral anti vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	2,23	11.150,00
Valor estimado R\$ 57.450,00					

5.1. O fornecimento dos materiais objeto da presente contratação enquadra-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A entrega dos materiais não gera vínculos empregatícios entre e o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. O Município de Santana da Vargem, em cumprimento ao seu dever constitucional de garantir o direito à saúde, justifica a realização do presente processo licitatório para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas à Secretaria Municipal de Saúde. É responsabilidade do Poder Público assegurar condições adequadas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

(SUS), especialmente àqueles que apresentam limitações físicas, incontinência urinária e/ou fecal, doenças crônicas, deficiência ou dependência funcional, garantindo-lhes dignidade, higiene, conforto e qualidade de vida.

6.2. A aquisição das fraldas geriátricas é fundamental para atender à demanda dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde que necessitam da utilização contínua desse insumo, conforme avaliação e encaminhamento realizados pelos profissionais de saúde. O fornecimento adequado contribui para a prevenção de infecções, dermatites, lesões cutâneas e outras complicações decorrentes da exposição prolongada à umidade e da dificuldade de realização dos cuidados pessoais.

6.3. A distribuição das fraldas geriátricas por meio da Secretaria Municipal de Saúde busca assegurar assistência adequada aos pacientes cadastrados e acompanhados pelos serviços municipais de saúde, promovendo melhores condições de higiene, conforto e bem-estar, além de auxiliar familiares e cuidadores responsáveis pelos cuidados diários dos usuários.

6.4. O processo licitatório será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de garantir transparência, competitividade, eficiência e economicidade. Essa modalidade possibilita ampla participação de fornecedores e permite que a Administração obtenha produtos de qualidade pelo menor preço, observadas todas as especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento dos pacientes.

6.5. A importância dos produtos a serem adquiridos não se limita ao atendimento das necessidades imediatas dos usuários, mas também à prevenção de agravos à saúde decorrentes da ausência de cuidados adequados relacionados à incontinência e à mobilidade reduzida. O fornecimento regular das fraldas contribui para a redução de complicações clínicas, melhora das condições de higiene e conforto dos pacientes e diminuição da necessidade de intervenções médicas decorrentes de problemas evitáveis.

6.6. Ao garantir o acesso às fraldas geriátricas descartáveis por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o Município promove a equidade no



acesso aos serviços de saúde, fortalece a assistência prestada aos pacientes em situação de vulnerabilidade e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares, além de proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

6.7. Portanto, a presente licitação é essencial para que o Município de Santana da Vargem cumpra sua missão institucional de garantir assistência à saúde de forma eficiente, humanizada e responsável, assegurando aos cidadãos o acesso aos insumos necessários para manutenção de sua saúde, higiene e dignidade, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas aplicáveis à Administração Pública.

6.8. Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos com base em levantamento realizado pelo farmacêutico responsável pela Farmácia Municipal, considerando o histórico de consumo, o número de pacientes atualmente atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a previsão de novos atendimentos durante a vigência da contratação e a necessidade de manutenção de estoque de segurança, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar desabastecimentos.

7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

7.1. Na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (*grifos nossos*):

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. E que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos bens demandados, verificamos que estes são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, possuem especificações usuais de mercado e possuem disponibilidade de mercado;

7.3. Logo, os bens que se pretende adquirir podem ser classificados como bem comum;

7.4. A escolha da modalidade Pregão, conceituada pelo Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para adquirir os itens, objeto do presente



certame, na forma da Lei.

7.5. O pregão, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, assim, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a administração.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

8.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos aos autos do processo licitatório.

8.2. O Art. 5º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

8.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 012/2023, a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pela coleta de preços para



o presente processo de licitação – utilizou o método elencado nos incisos I e IV do Art. 5º do referido Decreto Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;

9.2. Os produtos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Solicitação de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, perfazendo um período mínimo de 12 (doze) meses;

9.3. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

9.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

9.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

9.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias;

9.7. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

9.8. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

9.9. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere



este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo;

9.11. Deverão ser atendidas pela empresa contratada, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas;

9.12. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;

9.13. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação;

9.14. Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada;

9.15. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigarse-á:

10.2.1. Fornecer os itens, objeto do presente processo, em total conformidade com os prazos e condições aqui estabelecidos, o qual será o objeto exclusivo do instrumento administrativo a ser firmado entre as partes;



10.2.2. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

10.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto contratado após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.4. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas úteis, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

10.2.5. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

10.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.2.8. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



11.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

11.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

11.1.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

12. AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

12.1. O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

12.2. A referida contratação será executada obedecendo ao critério de Menor Preço por Item, observando todas as especificações contidas no item 05 deste termo, pelo fornecedor que apresentar o menor preço, onde, se comprovada que a mesma atende todas as exigências e possui documentação necessária para executar o contrato, será a responsável pelo serviço.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

13.2. A Nota Fiscal será precedida da realização dos serviços;

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser contratado;

13.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

13.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A empresa deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, estando devidamente constituída e, quando aplicável, registrada junto aos órgãos competentes para o exercício de suas atividades.

14.2. A empresa deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá apresentar a documentação sanitária aplicável à sua atividade, incluindo Licença Sanitária vigente, quando exigida pela legislação sanitária aplicável, bem como demais autorizações e registros eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para comercialização dos produtos objeto da contratação.

14.4. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, caracterizadas como bens comuns amplamente disponíveis no mercado, não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, por não se tratar de atividade que demande comprovação de experiência operacional específica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto e absorção necessários ao adequado atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

Ficha 207 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Material, Bem ou Serviços para Distrib. – Recursos não Vinculados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 214 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.91.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Sentenças Judiciais – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 546 - 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00 – Saúde – Básicas – Atenção a Saúde da Comunidade – Em. Parl. Federal Diego Andrade – Secretaria Municipal de Saúde

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado.

16.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer aos prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no edital e neste termo de referência.

16.3. O objeto deverá ser efetuado em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência das Secretarias solicitantes, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal, Ritierles Peloso da Silva (Masp: 3625), que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

17.2. A indicação do servidor respeita o Decreto Municipal nº 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem;

17.2.1. O servidor em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista, sua formação acadêmica e experiência profissional como Responsável Técnico pela Farmácia Municipal, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade a execução contratual;

17.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 033/2023.

17.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada



pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

17.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

18.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

18.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



18.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

18.3.4. impedimento de licitar e contratar;

18.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.
(BRASIL, 2021).

19.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 23 de Junho de 2026.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico n.º 29/2026, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estado ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES:** () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Banco: _____ **Conta Bancária:** _____

Nome e nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
TOTAL						

Condições de pagamento:

Prazo para entrega:

Validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário da realização da licitação, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte. (Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021).

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal/CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do At. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

OBJETO: Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ sob o n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador de Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2026.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, considerando o julgamento da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2026, Processo Licitatório n.º 88/2026, RESOLVE registro de preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações e condições constantes em edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo III (Termo de Referência) do edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificado a proposta apresentada pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, localizada à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, portador do Documento de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação oriunda do Processo Licitatório n.º 88/2026, Pregão Eletrônico – Registro de Preços n.º 29/2026.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n.º 29/2026;

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 29/2026, pela empresa detentora da presente ata.

V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

5.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;



5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI – DA ANÁLISE DOS RISCOS

6.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

6.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

6.3. Durante a referida análise de riscos, foram elencados problemas referentes à execução dos serviços, os quais encontram-se descritos no Anexo III do edital de licitação.

VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 7.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 7.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 7.3.1.** advertência;
 - 7.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 7.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência alé do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 7.3.4.** impedimento de licitar e contratar.
 - 7.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



7.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como está pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;

8.2. Conforme preconiza o Art. 92, V, da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento dos preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, devem estar estabelecidos no contrato.

8.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;

8.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

8.5. Nos termos do art. 77, inciso V, do Decreto Municipal nº 33/2023, estabelece-se o IPCA ou o INPC como índices de reajuste de preços, aplicáveis exclusivamente na hipótese de prorrogação da vigência da ata, sendo o reajuste devido somente após o transcurso de 12 (doze) meses do início da vigência do registro de preço. A escolha do índice a ser aplicado caberá à Administração Pública, conforme o que melhor atenda ao interesse público.

IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 9.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou a alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- 9.2.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;
- 9.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - 9.3.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 9.3.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 9.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por



despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, observarão as seguintes disposições:

9.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo e seus correspondentes para o exercício financeiro, ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata de registro de preços:

Ficha 207 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Material, Bem ou Serviços para Distrib. – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 214 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.91.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Sentenças Judiciais – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 546 - 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00 – Saúde – Básicas – Atenção a Saúde da Comunidade – Em. Parl. Federal Diego Andrade – Secretaria Municipal de Saúde



XI – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 11.1.** A entrega das mercadorias será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG;
- 11.2.** Os produtos, objeto deste procedimento, deverão ser entregues em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), sendo que a quantidade a ser entregue será observada conforme conveniência das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante;
- 11.3.** O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF);
- 11.4.** Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;
- 11.5.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.6.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.7.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado e quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da contratante;
- 11.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.9. Os itens deverão ser entregues no setor do Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, S/N, Quadra D, Santana da Vargem, próximo ao trevo de saída para Três Pontas, de segunda a sexta, no horário de 07h00min às 10h30min e**



12h00min às 15h30min, ou em qualquer outro endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (SF)

11.10. Os itens deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade e desempenho dos mesmos.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

12.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigarse-á:

12.2.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21;

12.2.2. Fornecer os itens, objeto do presente Termo de Referência, em total conformidade com os prazos e condições aqui estabelecidos, o qual será o objeto exclusivo do instrumento contratual a ser firmado entre as partes;

12.2.3. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

12.2.4. Proceder com o fornecimento do(s) objeto(s) adquirido(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Solicitação de Fornecimento (SF), sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

12.2.5. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

12.2.6. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;



12.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

12.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XIV – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto



na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei n.º 13.709/2018;

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal n.º 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônicos, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no Art. 5º, inciso II da LGPD.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;

15.2. A administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;

15.4. Os casos omissos, e caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Santana da Vargem, xx de xxx de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Detentora da Ata



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

CONTRATO N.º XX/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, portador do RG n.º 7.364.468-7 e inscrito no CPF sob o n.º 721.104.148-04, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2026, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 88/2026, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmar contrato para “Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde”, com a empresa [qualificar empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxx, neste ato representado por [qualificar representante legal], portador do RG n.º xxx e inscrito no CPF n.º xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata-se de Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente contrato são:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 2.2.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;
- 2.3.** A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;
- 2.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;
- 2.5.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;
- 2.7.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 2.9.** A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ÍNDICE DE REAJUSTE

- 3.1.** O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual pertinente, podendo ser prorrogado.
- 3.2.** Nos termos do Art. 92, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam estipulados os índice IPCA ou INPC como índices de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** A entrega das mercadorias será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG;
- 4.2.** Os produtos, objeto deste procedimento, deverão ser entregues em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), sendo que a quantidade a ser entregue será observada conforme conveniência das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante;
- 4.3.** O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF);
- 4.4.** Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;
- 4.5.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.6.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.7.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado e quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da contratante;
- 4.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.9. Os itens deverão ser entregues no setor do Almoxarifado Central, situado à Rua Projetada, S/N, Quadra D, Santana da Vargem, próximo ao trevo de saída para Três Pontas, de segunda a sexta, no horário de 07h00min às 10h30min e**



12h00min às 15h30min, ou em qualquer outro endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (SF)

4.10. Os itens deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade e desempenho dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

Ficha 207 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Material, Bem ou Serviços para Distrib. – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 214 – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.91.00.00 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Sentenças Judiciais – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 546 - 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00 – Saúde – Básicas – Atenção a Saúde da Comunidade – Em. Parl. Federal Diego Andrade – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado;

6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

6.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

6.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

6.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

6.3.4. impedimento de licitar e contratar;

6.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos



casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

8.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

8.3. Durante a referida análise de riscos, foram elencados problemas referentes à execução dos serviços, os quais encontram-se descritos no Anexo II do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Concluído todo o processo licitatório a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

9.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigarse-á:

9.2.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Fornecer os itens, objeto do presente Termo de Referência, em total conformidade com os prazos e condições aqui estabelecidos, o qual será o objeto exclusivo do instrumento contratual a ser firmado entre as partes;

9.2.3. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;



9.2.4. Proceder com o fornecimento do(s) objeto(s) adquirido(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Solicitação de Fornecimento (SF), sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

9.2.6. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

9.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;



VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos;

12.2. No caso em apreço, por se tratar de aquisição de futura e eventual aquisição de Fraldas Geriátricas Descartáveis para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1072/1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

UNIDADE	SERVIDOR	MASP
Farmácia Municipal	Ritierles Peloso da Silva	3625

13.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

13.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;

13.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2026;

14.2. É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato;

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato;

14.4. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem, XX de XXX de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA